

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando esclarecimentos sobre irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas à Previdência Municipal, Educação, Saúde e Gestão Fiscal.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, requeremos que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando informações sobre as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), referentes à execução orçamentária e financeira do município.

O Tribunal de Contas é o órgão responsável por fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e zelar pelo cumprimento das leis que regem a gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Os alertas emitidos pelo TCE-SP não se tratam de meras recomendações – eles apontam situações que, se não forem corrigidas, podem levar à rejeição das contas do município e representar sérios prejuízos à população, já que afetam diretamente áreas essenciais como previdência, educação e saúde.

De acordo com o documento recebido por este mandato, o TCE-SP identificou os seguintes problemas:

- Previdência Municipal (RPPS): descapitalização do regime próprio, ausência de repasses integrais para cobertura do déficit atuarial e rentabilidade dos investimentos abaixo da meta atuarial;
- Educação: aplicação de recursos próprios e do FUNDEB abaixo dos percentuais mínimos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei 14.113/20;
- Saúde: aplicação de recursos próprios na área abaixo do mínimo constitucional;
- Gestão Fiscal: resultado primário inferior ao previsto, receitas abaixo das metas fiscais e despesas correntes acima do limite constitucional.



Diante disso, solicitamos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Quais são as razões para a descapitalização do RPPS e para a ausência de repasses integrais para cobertura do déficit atuarial?
2. Quais fatores levaram à rentabilidade dos investimentos do RPPS ficar abaixo da meta atuarial?
3. Quais os motivos para a aplicação de recursos próprios e do FUNDEB na educação ter ficado abaixo dos percentuais mínimos exigidos?
4. Quais as causas da aplicação insuficiente de recursos próprios na saúde?
5. Por que o resultado primário e as receitas orçamentárias ficaram abaixo das metas estabelecidas na LDO?
6. Quais medidas já estão sendo adotadas para corrigir as situações acima e quais os prazos previstos para regularização?

Aguardamos, dentro do prazo legal de **15 dias**, informações sobre as irregularidades apontadas pelo TCE-SP, bem como a tomada de providências.

Ressaltamos a importância dos esclarecimentos, a fim de garantir transparência na gestão pública, assegurar o cumprimento das normas constitucionais e legais e preservar o equilíbrio fiscal e atuarial do município.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 8 de agosto de 2025

Tiago Nogueira

Vereador





Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	6723/989/24
Poder	EXECUTIVO
Município	Santo André
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Período	01/2025
Relator	Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora	07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável	GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Cargo	PREFEITO
CPF	***.705.448-**
Período de Gestão	01/01/2025 a <i>dado não informado</i>

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

Alerte-se da ocorrência de redução das Disponibilidades Financeiras no período em relação ao saldo inicial, demonstrando uma descapitalização

2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

2.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação _____



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Location: São Paulo - SP

desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

2.2 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 25, §3º da Lei 14.113/20.

3 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE

3.1 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 23/05/2025
Hora da Geração: 20:36:58





Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 6064/989/24
Poder LEGISLATIVO
Município Santo André
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Período 01/2025
Relator Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável Carlos Roberto Ferreira
Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF ***.194.068-**
Período de Gestão 01/01/2025 a 31/12/2026

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	1	2025
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	1	2025

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Location: São Paulo - SP

Data da Geração: 23/05/2025

Hora da Geração: 20:36:11



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 6723/989/24
Poder EXECUTIVO
Município Santo André
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Período 02/2025
Relator Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Cargo PREFEITO
CPF ***.705.448-**
Período de Gestão 01/01/2025 a *dado não informado*

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

1.2 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

Alerte-se da ocorrência de redução das Disponibilidades Financeiras no período em relação ao saldo inicial, demonstrando uma descapitalização

1.3 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Location: São Paulo - SP

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 3.887.391.636,69
Despesa Corrente Liquidada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 3.479.935.174,25
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	89,52%

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

2.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

2.2 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 25, §3º da Lei 14.113/20.

3 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE

3.1 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.



Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 27/05/2025

Hora da Geração: 20:37:00



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC 6723/989/24
Poder EXECUTIVO
Município Santo André
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Período 02/2025
Relator Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Cargo PREFEITO
CPF ***.705.448-**
Período de Gestão 01/01/2025 a *dado não informado*

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Aporte para Equacionamento do Déficit Atuarial (Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Variação
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ	R\$ 35.584.666,66	R\$ 21.394.850,54	39,88%

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos a Aportes para equacionamento do déficit atuarial, demonstrando tendência ao descumprimento ao equilíbrio atuarial estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como o disposto no art. 7º, II, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
Location: São Paulo - SP

Data da Geração: 09/06/2025
Hora da Geração: 20:32:47



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC 2562/989/25
Poder EXECUTIVO
Município Santo André
Entidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
Período 02/2025
Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Unidade Fiscalizadora 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
Cargo DIRIGENTE
CPF ***.071.498-**
Período de Gestão 12/10/2024 a *dado não informado*

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Aporte para Equacionamento do Déficit Atuarial

Receita Prevista	R\$ 35.584.666,66
Receita Arrecadada	R\$ 21.394.850,54
Variação	39,88%
Percentual limite	10,00%

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos a Aportes para equacionamento do déficit atuarial, demonstrando tendência ao descumprimento ao equilíbrio atuarial estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como o disposto no art. 7º, II, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Location: São Paulo - SP

Data da Geração: 09/06/2025
Hora da Geração: 20:32:54



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC 6723/989/24
Poder EXECUTIVO
Município Santo André
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Período 03/2025
Relator Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Cargo PREFEITO
CPF ***.705.448-**
Período de Gestão 01/01/2025 a 24/05/2025

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS

1.1 - Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial (Visão da Prefeitura)

Rentabilidade da carteira acumulada até o trimestre	Data da última avaliação atuarial	Meta de rentabilidade constante da última avaliação atuarial sem inflação	Inflação acumulada até o trimestre	Meta de rentabilidade proporcional até o trimestre	Variação
1,67%	31/12/2024	4,89%	2,04%	3,27%	48,93%

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o trimestre em análise, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto. Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento da meta atuarial ao



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
Location: São Paulo - SP

final do exercício, em prejuízo do equilíbrio atuarial determinado na legislação de regência (art 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º da Lei Federal 9.717/1998) e possível desatendimento ao art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Data da Geração: 10/06/2025
Hora da Geração: 20:32:03



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	6723/989/24
Poder	EXECUTIVO
Município	Santo André
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Período	03/2025
Relator	Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora	07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável	GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Cargo	PREFEITO
CPF	***.705.448-**
Período de Gestão	01/01/2025 a <i>dado não informado</i>

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

Alerte-se da ocorrência de redução das Disponibilidades Financeiras no período em relação ao saldo inicial, demonstrando uma descapitalização

2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

2.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação _____



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Location: São Paulo - SP

desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

2.2 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 25, §3º da Lei 14.113/20.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 30/05/2025
Hora da Geração: 20:41:25



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC 2562/989/25
Poder EXECUTIVO
Município Santo André
Entidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
Período 03/2025
Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Unidade Fiscalizadora 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
Cargo DIRIGENTE
CPF ***.071.498-**
Período de Gestão 12/10/2024 a *dado não informado*

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS

1.1 - Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial

Rentabilidade da carteira acumulada até o trimestre	1,67%
Data da última avaliação atuarial	31/12/2024
Meta de rentabilidade constante da última avaliação atuarial sem inflação	4,89%
Inflação acumulada até o trimestre	2,04%
Meta de rentabilidade proporcional até o trimestre	3,27%
Variação	48,93%
Percentual Limite	5,00%

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o trimestre em análise, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto. Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento da meta atuarial ao final do exercício, em prejuízo do equilíbrio atuarial determinado na legislação de regência

(art. 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º da Lei



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Location: São Paulo - SP

Federal 9.717/1998) e possível desatendimento ao art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Data da Geração: 10/06/2025
Hora da Geração: 20:31:58



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 2562/989/25
Poder EXECUTIVO
Município Santo André
Entidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
Período 03/2025
Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Unidade Fiscalizadora 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
Cargo DIRIGENTE
CPF ***.071.498-**
Período de Gestão 12/10/2024 a *dado não informado*

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	3	2025

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Location: São Paulo - SP

Data da Geração: 30/05/2025
Hora da Geração: 20:42:22



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 2562/989/25
Poder EXECUTIVO
Município Santo André
Entidade ASSISTÊNCIA MÉDICA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
Período 03/2025
Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Unidade Fiscalizadora 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
Cargo DIRIGENTE
CPF ***.071.498-**
Período de Gestão 12/10/2024 a *dado não informado*

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	3	2025

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Location: São Paulo - SP

Data da Geração: 30/05/2025

Hora da Geração: 20:38:35



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC 6723/989/24
Poder EXECUTIVO
Município Santo André
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Período 04/2025
Relator Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Cargo PREFEITO
CPF ***.705.448-**
Período de Gestão 01/01/2025 a 24/05/2025

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Aporte para Equacionamento do Déficit Atuarial (Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Variação
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ	R\$ 71.169.333,32	R\$ 28.145.038,94	60,45%

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos a Aportes para equacionamento do déficit atuarial, demonstrando tendência ao descumprimento ao equilíbrio atuarial estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como o disposto no art. 7º, II, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004-que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
Location: São Paulo - SP

Data da Geração: 26/06/2025
Hora da Geração: 17:33:27



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC 2562/989/25
Poder EXECUTIVO
Município Santo André
Entidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
Período 04/2025
Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Unidade Fiscalizadora 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
Cargo DIRIGENTE
CPF ***.071.498-**
Período de Gestão 12/10/2024 a *dado não informado*

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Aporte para Equacionamento do Déficit Atuarial

Receita Prevista	R\$ 71.169.333,32
Receita Arrecadada	R\$ 28.145.038,94
Variação	60,45%
Percentual limite	10,00%

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos a Aportes para equacionamento do déficit atuarial, demonstrando tendência ao descumprimento ao equilíbrio atuarial estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como o disposto no art. 7º, II, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Location: São Paulo - SP

Data da Geração: 26/06/2025
Hora da Geração: 17:33:33



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	6723/989/24
Poder	EXECUTIVO
Município	Santo André
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Período	05/2025
Relator	Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora	07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável	GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Cargo	PREFEITO
CPF	***.705.448-**
Período de Gestão	01/01/2025 a 24/05/2025
Responsável	SILVANA MARIA LOPES DE MEDEIROS
Cargo	PREFEITO
CPF	***.663.708-**
Período de Gestão	25/05/2025 a 31/05/2025

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

1.2 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

Alerte-se da ocorrência de redução das Disponibilidades Financeiras no período em relação ao saldo inicial, demonstrando uma descapitalização



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Location: São Paulo - SP

2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

2.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 27/06/2025
Hora da Geração: 20:37:54



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.